



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 61.695.227/0001-93
Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, 04547-100, São Paulo - SP

Código ISIN: BRELPLDBSO7

Classificação de Risco: Standard & Poor's: brA

Fitch Ratings: A (bra)

O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. e o BANCO UBS PACTUAL S.A., na qualidade de Coordenadores, comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples (as "Debêntures"), da 10ª emissão da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., da forma nominativa escritural, não conversíveis em ações da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (a "Oferta" ou a "Emissão" e "Companhia" ou a "Emissora", respectivamente), perfazendo o total de:

R\$600.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO
1.1. A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") sob o nº 345.726/07-8, em sessão de 24 de setembro de 2007 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, no dia 28 de setembro de 2007.

1.2. A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 10ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, a Ser Convertida para Espécie Quirográfrica, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Planner Trustee DTVM Ltda., em 18 de setembro de 2007, e arquivada na JUCESP sob nº ED000305-0/000, em sessão de 25 de setembro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2007 ("Data de Emissão").

2.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não-conversíveis em ações.

2.3. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada, observado que as Debêntures serão convertidas para espécie quirográfrica, imediatamente após a data em que ocorrer a efetiva utilização dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures para o fim estabelecido no item 2.25 abaixo.

2.3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos de seu Anexo I, para formalizar a alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirográfrica, ficando estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação de tal aditamento. A celebração do referido aditamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da publicação do Anúncio de Início.

2.4. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

2.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 06 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de setembro de 2013 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em moeda corrente, do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido a seguir, das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração, conforme definido a seguir.

2.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

2.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em série única.

2.8. Remuneração:

2.8.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração, definida em procedimento de *bookbuilding* realizado pelos Coordenadores, com o acompanhamento da Emissora, que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será composta de 100% (cem por cento) da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros Over-Extra-Grupo de um dia ("Taxa DI"), com base em um ano de 252 dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), acrescida de spread de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano.

2.8.2. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a última data de pagamento de remuneração a Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração").

2.8.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

2.8.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração:

2.8.5. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtor das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \frac{TDI_k}{100} \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1 \right)^{\frac{252}{k}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

D_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; corresponde ao spread de juros fixos, que será definido no procedimento de *bookbuilding*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

FatorSpread = $\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^n \right]$, onde:

Spread = spread, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = 252;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $F = TDI_k$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtor dos fatores diários $F = TDI_k$ sendo que, a cada fator diário acumulado, troca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.8.6. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias depois do final do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a última Taxa DI conhecida.

2.8.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

2.8.8. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação (conforme definido no item 4.2.3.8 da Escritura), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso; ou II. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.8.2 deste Anúncio, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida em Assembleia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item.

2.8.9. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLCE ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFX ou ao SNT.

2.9. Amortização Programada: As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 15 de setembro de 2011, 15 de setembro de 2012 e 15 de setembro de 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes da Escritura. O valor de cada uma das parcelas de amortização respeitará as seguintes proporções do Valor Nominal Unitário.

Data de Amortização	Percentual de Amortização
15 de setembro de 2011	33,34%
15 de setembro de 2012	33,33%
15 de setembro de 2013	33,33%

2.10. Amortização Extraordinária: A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 15 de setembro de 2011, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização.

2.10.1. A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por ano remanescente, tendo como base os anos que faltam até o vencimento. A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção, tendo como base os anos que faltam até a Data de Vencimento.

2.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2008 e o último pagamento em 15 de setembro de 2013.

2.12. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SNT; (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no BOVESPAFX (conforme abaixo definido); ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

2.13. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLCE, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando o pagamento coincidir com sábado ou domingo ou feriado nacional.

2.14. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures (conforme definida no item 2.8. acima), ocorrido atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos foram colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, assim, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.16. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.8 deste anúncio de início.

2.17. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste anúncio de início de distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SNT.

2.18. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.19. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SNT o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato de Débito em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos títulos quando depositados no SNT. Para as Debêntures depositadas na CBLCE será emitido, pela CBLCE, extrato de custódia em nome do Debenturista que igualmente servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.20. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, como descrito nos itens abaixo, operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), sendo a subscrição liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCE"); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, e (b) do BOVESPAFX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLCE.

2.21. As Debêntures terão registro: (i) para distribuição no mercado primário através (a) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPAFX ("BOVESPAFX"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), sendo a subscrição liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCE"); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, e (b) do BOVESPAFX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLCE.

2.22. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória desta imunidade ou isenção tributária. No caso de não envio da documentação comprobatória, o Banco Mandatário e Escriturador fará as retenções na forma da lei, desconsiderando qualquer imunidade ou isenção.

2.23. Resgate Antecipado: As Debêntures desta Oferta não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, sem prejuízo do disposto nos itens 2.10.1 e 2.24.

2.23.1. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Os Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

2.24. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) cada um, um "Evento de Inadimplimento": (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da Eletropaulo Metropolitana Overseas II Ltd.; (ii) (Eletropaulo Comercial Exportadora Ltda. e (iii) qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado pela Lei 10.848 de 14 de março de 2004; (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento; (d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia; (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos); (f) não comprovação, pela Emissora, da utilização dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures de acordo com o estabelecido no item 3.6 acima, no prazo de 30 (trinta) dias da liquidação financeira da Emissão; (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão (à exceção da alínea (f) acima) dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento; (h) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no NBD&S Participações S.A., ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora; (i) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (ii) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do § 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (j) declaração de divendidos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta; (k) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (l) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;

(m) transformação do tipo societário da Emissora; (n) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; (o) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites: (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definido abaixo) não deverá ser igual ou superior a 3,5.

Onde:

"Dívida Financeira" significa a dívida consolidada da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente;

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todo caixa recebido atribuído ao reajuste tarifário extraordinário de acordo com a Medida Provisória 14 de 21 de dezembro de 2001 (Lei número 10.438, datado de 26 de abril de 2002) e (iv) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificada na conta de "custo de operação"; (v) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não deverá ser igual ou inferior a 1,75.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constem Divida.

"Divida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a) qualquer da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; e (p) caso a Emissora não celebre com o Agente Fiduciário o aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, de forma a refletir a alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirográfrica, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Anúncio de Início.

2.24.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f) ou (p) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.24.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 5.1. supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o quorum específico estabelecido no item 5.1.2. abaixo.

2.24.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.1.1. anterior, poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

2.24.3. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 2.24.2, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

2.24.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 2.24.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável à falência, recuperação judicial e extrajudicial.

2.24.5. Os valores mencionados nas alíneas (e), (k) e (l) do item 2.24.1 acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("SISBACEN"), transação PTA\$800, opção 5.

2.25. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão depositados em conta de titularidade da Emissora, movimentável apenas pelo Agente Fiduciário, e utilizados, única e exclusivamente, para efetuar o pré-pagamento do saldo remanescente das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da 5ª emissão de debêntures, realizada em 23 de setembro de 2005, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos milhões de reais).

2.26. Público-Alvo: O público alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos clientes dos Coordenadores e a adequação ao investimento nas Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo.

2.27. Inadequação do Investimento: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário.

2.28. Liquidação e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

3.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenadores
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, CEP 05423-901, São Paulo - SP
At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire
Tel.: (11) 3584-4032 / (11) 3584-4501
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, Parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Gustavo T. Bellon
Telefone/Fax: (11) 3708-8715 / (11) 3708-8107
E-mail: gtbellon@itaubba.com.br